

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO- ARTIGO 1º - OS PADRÕES E REFERÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, CONSTANTES DO QUADRO EM VIGOR, TERÃO SEUS VALORES AUMENTADOS COMO MOSTRA O QUADRO INFRA APRESENTADO E A PARTIR DE JANEIRO DE 1964.

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÕES OU REFERÊNCIA	VENCIMENTOS MENSUAIS	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
SECRETÁRIO	1	R	45.000,00	45.000,00	540.000,00
CONTABILISTA	1	R	45.000,00	45.000,00	540.000,00
ESCRIVÃO	2	R	45.000,00	90.000,00	1.080.000,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	P	35.000,00	35.000,00	420.000,00
DELEGADO DE CONTABILIDADE	2	H	30.000,00	60.000,00	720.000,00
BIBLIOTECÁRIA	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
SCRITURÁRIO	2	K	25.000,00	50.000,00	600.000,00
DELEGADO	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
PROTÓCOLISTA	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
DELEGADO DA PREFEITURA	1	J	23.000,00	23.000,00	276.000,00
INSPECTOR DE RENDA	3	Q	40.000,00	120.000,00	1.440.000,00
ISCAL DE RENDA	20	K	25.000,00	500.000,00	6.000.000,00
ISCAL GERAL DE ESTRADAS	1	M	28.000,00	28.000,00	336.000,00
ISCAL DE ESTRADAS	2	I	21.000,00	42.000,00	504.000,00
PROFESSOR DE GINÁSIO	2	N	22.000,00	56.000,00	672.000,00
DELEGADO DO MATADOURO	1	J	23.000,00	23.000,00	276.000,00
DELEGADO DO CEMITÉRIO-1º DISTRITO	1	J	23.000,00	23.000,00	276.000,00
DELEGADO DO CEMITÉRIO-2º DISTRITO	1	H	18.000,00	18.000,00	216.000,00
DELEGADO DO CEMITÉRIO-4º DISTRITO	1	O	16.000,00	16.000,00	192.000,00
ISCAL GERAL DE OBRAS	1	N	30.000,00	30.000,00	360.000,00
LETRADO	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
OMBEIRO - CIDADÃO	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
OMBEIRO - 5º DISTRITO	1	J	23.000,00	23.000,00	276.000,00
JUDANTE DE BOMBEIRO	1	I	21.000,00	21.000,00	252.000,00
MAQUINISTA (OPERADOR MOTO-NIVELADORA)	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
OTORISTA	3	K	25.000,00	75.000,00	900.000,00
INSPECTOR DE ENSINO	1	K	25.000,00	25.000,00	300.000,00
PROFESSORA PRIMÁRIA	68	13	14.000,00	952.000,00	11.424.000,00
PROFESSORAS	6	13	14.000,00	84.000,00	1.008.000,00
CONDIÇÃO DE TURMA	2	21	25.000,00	50.000,00	600.000,00
PROFESSORA	2	16	21.000,00	42.000,00	504.000,00
PROFESSOR	1	16	21.000,00	21.000,00	252.000,00
PROFESSOR	4	16	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
PROFESSOR ESCOLAR	19	10	10.000,00	190.000,00	2.280.000,00
PROFESSOR DE DISCIPLINA	7	10	10.000,00	70.000,00	840.000,00
INSPECTOR DE ALUNO GINÁSIO	1	16	21.000,00	21.000,00	252.000,00
PROFESSOR	52	16	21.000,00	1.092.000,00	13.104.000,00
PROFESSOR			25.000,00	25.000,00	300.000,00

CARGOS	SERVIÇO IMOBILIÁRIO				VINCULAMENTOS MENSAL	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
	QUANTIDADE	PAÍSES SUBSIDIÁRIAS	ORÇ	PROJEÇÕES			
INSPECTOR	1	E			30.000,00	30.000,00	360.000,00
AVALIADOR	1	K			25.000,00	25.000,00	300.000,00
FISCAL	1	E			25.000,00	25.000,00	300.000,00
ESCRITURÁRIO	1	K			25.000,00	25.000,00	300.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em, 9 de dezembro de 1963.-

[Assinatura]
 SECRETARIO GERAL
 GABINETE DO PREFEITO
 Estado do Rio de Janeiro

Continuação da Deliberação nº 296

Artigo 2º - O Salário-Família para os funcionários, eleva-se para R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por dependente, a partir do quarto dependente será acrescido de mais R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O presente benefício de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), estende-se à esposa, quando não possuir economia própria, e bem assim, à companheira / do funcionário desde que coabite com o mesmo, à mais de cinco (5) anos, e que não / possua economia própria e prove com apresentação de documentos expedidos pela autoridade judicial, para as exigências desta Lei.

Artigo 3º - Serão beneficiados com a presente Lei, todos os funcionários, titulados ou extra-numerários, ativos ou inativos.

Artigo 4º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos ou salários de todos os funcionários inativos ou pensionistas da Municipalidade.

Artigo 5º - Ficam reestabelecidos os cargos de Inspetor Geral de Rendas e Inspetor de Ensino.

Parágrafo Único - Os referidos cargos incluindo-se o de Secretário, serão exercidos em comissão, sendo que o primeiro será escolhido dentre os Fiscais de Renda, todos porém, terão a designação a critério do Prefeito.

Artigo 6º - Fica revogada a Deliberação que concedeu pensão à viúva do motorista Mario Rocha, por a mesma exercer função pública efetiva, porém, quanto a pensão concedida à família do funcionário Aurelio Cabral só será paga ao seu progenitor, enquanto viver e não ter economia própria.

Artigo 7º - Só poderão ser admitidos trabalhadores braçais Diaristas, ou funcionários contratados; por necessidade absoluta do serviço, em número e por tempo limitado, dentro das responsabilidades financeiras da Prefeitura.

Parágrafo Único - Todos os diaristas após cinco (5) anos ininterruptos de serviço, passarão automaticamente para o quadro Efetivo de Mensalistas, adquirindo / assim, estabilidade. Sendo beneficiado com a presente Lei, todos os Diaristas já em exercício.

Continuação da Deliberação nº 296

Artigo 8º - Só serão admitidos funcionários titulados ou mensalistas, com a idade entre dezoito e trinta anos, respeitando-se os direitos já adquiridos.

Artigo 9º - Fica estabelecido que todos os artífices ou especialistas, quando no exercício direto da função, terão como gratificação mensal 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos.

Parágrafo 1º - Aos professores ou professoras quando diplomadas, serão concedidos os mesmos benefícios.

Parágrafo 2º - Os benefícios deste artigo estende-se aos cargos em comissão, tais: Secretário, Inspetor Geral de Rendas, e bem assim, Contabilistas e Tesoureiros sendo que os últimos terão direito apenas a 15% (quinze por cento), todos, somente quando no exercício direto da função.

Artigo 10º - Todos os fiscais terão direito a 20% (vinte por cento) sobre as multas por eles aplicadas.

Parágrafo 1º - Não se incluem no presente artigo as comissões que advenham dos tributos.

Parágrafo 2º - As comissões sobre as multas a que fizerem jus os fiscais, serão pagas tão logo sejam recolhidas à Tesouraria, independentemente do vencimento normal do beneficiado.

Artigo 11º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 9 de dezembro de 1963.-


SEBASTIÃO CONCEIÇÃO
Prefeito.